



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 820, de 7 DE JUNHO DE 1.961.-

Dispõe sôbre isenção do imposto predial.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de imposto predial os edifícios cujos proprietários hajam atingido 60 (sessenta) anos de idade, reconhecidamente pobres, dependentes de auxílio.

§ - único - Apenas ficarão isentos do pagamento do imposto predial aqueles que comprovarem que apenas possuem 1 (um) imóvel e que este lhe serve de moradia.

Artigo 2º - Cada caso deverá ser apreciado pela Câmara antes do benefício pela Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 7 de junho de 1.961.-

Jose Augusto Ribeiro
Jose Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 7 de junho de 1.961.-

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.